



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.380

LEI Nº 582, DE 22 DE MAIO DE 1977.

Concede isenção de Impostos Municipais às Instituições Financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficem isentos do pagamento de todos os Impostos Municipais as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 22 de maio de 1977.

Arnaud Macedo de Oliveira
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Jamil Gibson de Oliveira
JAMIL GIBSON DE OLIVEIRA

Secretário